



SINCOMERCIÁRIOS
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ E REGIÃO



JORNADA DE TRABALHO/HORÁRIO EM SUPERMERCADOS DA REGIÃO (2025/2026)

Nosso Sincomerciários de Tupã tem Convenções Coletivas de Trabalho em vigor que regulamentam normas de HORÁRIO DE TRABALHO PARA SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, AUTOSSERVIÇOS, MERCADOS, MINI-MERCADOS, EMPÓRIOS, MERCEARIAS e ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DESSA NATUREZA LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA ALTA PAULISTA da base territorial, a saber:

ADAMANTINA, FLÓRIDA PAULISTA, LUCÉLIA, MARIÁPOLIS, OSVALDO CRUZ, PARAPUÃ, PRACINHA, SAGRES e SALMOURÃO.

HORÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO DOS SUPERMERCADOS AO PÚBLICO

Quem determina os limites dos horários de abertura e fechamento diário dos supermercados é a Prefeitura; ou seja: o horário de funcionamento ao público deve constar de Lei Municipal aprovada pelos Vereadores e sancionada pelo Prefeito de cada município, sem qualquer participação dos SINDICATOS.

HORÁRIO DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS DE SUPERMERCADOS

Já o horário de trabalho - chamado de jornada de trabalho - dos comerciários em supermercados é estabelecido pela Constituição e por Lei Federal.

Em razão disto, nosso SINCOMERCIÁRIOS firmou Convenções com os SINDICATOS representantes das empresas, que regulamentam a JORNADA DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS DE SUPERMERCADOS, **DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025 ATÉ O DIA 31 DE OUTUBRO DE 2026.** É O QUE SERÁ DEMONSTRADO NESTE ENCARTE.

HORÁRIO NORMAL

A jornada normal de trabalho dos empregados nos SUPERMERCADOS é determinada pela Lei 12.790/2013, sendo de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, e a lei determina também que *“Somente mediante convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho poderá ser alterada a jornada normal de trabalho estabelecida nessa Lei.”*.

Ou seja, em outras palavras: qualquer alteração, horários especiais, inclusive redução de 8 horas para 7h20, com compensação, necessita de **ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TABALHO COM O SINDICATO** para poder ser praticada em supermercados.

HORÁRIO DE TRABALHO NORMAL DOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO 2025

SÃO DATAS ESPECIAIS, VÉSPERA DE NATAL E ANO NOVO.

NESSES DIAS, JORNADAS DE TRABALHO DEVEM SE ENCERRAR ATÉ 19 (DEZENOVE) HORAS.

ATENÇÃO: NESSES DIAS, É O HORÁRIO NORMAL DE UM DIA DE TRABALHO QUE DEVE SE ENCERRAR ATÉ ÀS 19,00 HORAS (incluindo horas extras, se houver)!!!

O horário das 19 horas é para sair do trabalho, ir para a casa; não é horário de fechamento de supermercado! É proibida qualquer modalidade de prorrogação, ainda que remunerada, ou outra atividade extraordinária que impeça o encerramento da jornada até às 19 horas.



MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DA CONVENÇÃO:
A multa por descumprimento de qualquer norma da Convenção (incluindo: trabalho fora do horário permitido, utilizar horário especial sem Certificado – também em domingos e feriados -, não pagar valores de salários, pisos, abonos ou pagar com atraso; etc.) sujeitará o infrator ao pagamento da multa de **R\$-1.043,57** por empregado e em cada infração e demais cominações legais.
DENUNCIE IRREGULARIDADES AO SINDICATO



HORÁRIOS ESPECIAIS SUPERMERCADOS

ATENÇÃO: SÓ PODEM PRATICAR HORÁRIOS ESPECIAIS (domingos, feriados, alteração horário diário por exemplo: 7h20 compensatórios, etc), OS ESTABELECIMENTOS QUE POSSUAM "CERTIFICADO REPIS" OU "CERTIFICADO SEJT", EMITIDO PELOS SINDICATOS. (na dúvida, ligue no Sindicato e se informe)

TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

A jornada para os comerciários que trabalham nesses estabelecimentos, quando ocorrer em **domingos ou feriados**, será de, no máximo, **6:00 (seis) horas contínuas** nesse dia.

Assim, não importa o horário que o supermercado abre ou fecha, o trabalho do comerciário será limitado a 6 horas contínuas, em domingos e feriados. Ex.: se entrar às 8h, sai às 14h; se entrar às 10h, sai às 16h; se entrar às 12h, sai às 18h.

O trabalho será de no máximo 6 horas, mas CONTA COMO TRABALHO DIÁRIO DE 8 HORAS. Portanto, não tem que completar jornada (mais duas horas) em outro dia, nem compensar.

O trabalho em domingo ou feriado não pode ser compensado, de maneira nenhuma, em eventual banco de hora!!! PRECISA TER FOLGA COMPENSATÓRIA ESPECÍFICA!

A compensação do trabalho em **domingos** será com 1 dia de folga que recairá em qualquer dia dentre os seis dias imediatamente anteriores ou posteriores ao domingo trabalhado.

A compensação do trabalho em **feriados** será com 1 dia de folga que recairá em qualquer dia dentre os vinte dias imediatamente anteriores ou posteriores ao feriado trabalhado.

SE TRABALHAR MAIS DO QUE 6 (SEIS) HORAS EM DOMINGO OU FERIADO, A EMPRESA DEVERÁ:

a) Pagar em dobro as horas extras trabalhadas além desse limite, não podendo ultrapassar 8 (oito) horas diárias, cujo pagamento deverá ser feito na folha de pagamento do mês do trabalho realizado;

b) Pagar abono a cada comerciário que cumprir jornada superior a 6 (seis) horas diárias, nesses dias, no valor de R\$-102,00 (cento e dois reais), cujo pagamento deverá ser feito na folha de pagamento do mês do trabalho realizado;

c) Pagar a remuneração prevista no § 4º, do artigo 71 da CLT, na folha de pagamento do mês do trabalho realizado, a cada comerciário que exceder a jornada de 6 (seis) horas diárias, nesses dias;

d) Se eventualmente a jornada de trabalho do comerciário em **domingos ou feriados** ultrapassar 8 (oito) horas diárias, a empresa pagará essas horas excedentes de oito com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) e em dobro o valor da indenização da letra "b" acima.

O DIA DA FOLGA SEMANAL SERÁ DETERMINADO PELA EMPRESA, CUMPRINDO AS NORMAS LEGAIS E JURÍDICAS, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE A FOLGAR EM DOMINGO! DEVE RESPEITAR QUE A FOLGA SEMANAL deve recair, PREFERENCIALMENTE (SEMPRE QUE POSSÍVEL) EM UM DOMINGO.

MULHERES: LEI DETERMINA, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONSOLIDOU, QUE MULHERES POSSUEM DIREITO À UMA FOLGA NO DOMINGO A CADA 15 DIAS (sistema conhecido como 1X1).

TRABALHO/FOLGA EM FERIADOS: Feriados em que o trabalho será autorizado ou será FOLGA varia de acordo com cada município. Verifique em nosso site, convenção supermercado de sua cidade

Em todos os municípios, a **FOLGA** já está garantida, pelo menos, nesses feriados:

DIA	SEMANA	FERIADO	LEGISLAÇÃO
25 DE DEZEMBRO DE 2025	5ª FEIRA	NATAL	NACIONAL
01 DE JANEIRO DE 2026	5ª FEIRA	CONFRATERN.	NACIONAL
03 DE ABRIL DE 2026	6ª FEIRA	6ª FEIRA SANTA	NACIONAL
01 DE MAIO DE 2026	6ª FEIRA	TRABALHO	NACIONAL

QUALQUER DÚVIDA, FALE COM O SINCOMERCIÁRIOS!

[14] 99763-1825

ÍNTegra DAS CONVENÇÕES EM NOSSO SITE: www.sincomerciariostupa.org.br